



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

PROJETO DE LEI Nº 4.261, DE 2012

Denomina “Rodovia Presidente João Goulart” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará.

Autor: Do SENADO FEDERAL (Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA)

Relator: Deputado PAULO FERREIRA

I – RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do exmo. Sr. Senador Aloysio Nunes Ferreira, tem por escopo denominar “Rodovia Presidente João Goulart” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Pará.

A matéria foi apresentada no Senado Federal em 23 de agosto de 2011, recebendo a identificação de Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 503, de 2011. Iniciou tramitação naquela casa legislativa pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Nos termos regimentais, não foram oferecidas emendas pelo período de cinco dias úteis. Na referida comissão a proposta legislativa foi relatada pelo exmo. Sr. Senador Paulo Bauer que manifestou-se favoravelmente quanto ao mérito, oferecendo emenda com o intuito de especificar na ementa o trecho da rodovia BR-153 a ser batizado com o nome do Presidente João Goulart. Em 03 de julho de 2012 o parecer do relator seria aprovado, em caráter terminativo, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Comunicado da aprovação do projeto, o presidente do Senado Federal, o exmo. Sr. Senador José Sarney remeteu a matéria para a análise da Câmara dos Deputados em 06 de agosto de 2012.

Na Câmara dos Deputados recebeu a identificação de Projeto de Lei (PL) nº 4.261, de 2012, iniciando tramitação na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do relator, o exmo. Sr. Deputado José Stédile em 1º de abril de 2013, sendo a matéria aprovada pela Comissão, por unanimidade, em sessão ocorrida no dia 03 de abril de 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

Seguiu-se então o Projeto de Lei em comento para apreciação na Comissão de Cultura em 24 de abril de 2013. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Ao propor a referida iniciativa legislativa, o eminentíssimo Senador Aloysio Nunes Ferreira define o presidente João Goulart como “um dos personagens mais injustiçados de nossa história recente”.

De fato, João Belchior Marques Goulart, ou simplesmente Jango, como era carinhosamente chamado por seus admiradores e correligionários, seguiu trajetória emblemática em sua destacada vida pública.

Em dezessete anos protagonizou rápida ascensão política. Foi deputado estadual (eleito em 1947), deputado federal (em 1950), secretário estadual de Interior e Justiça no Rio Grande do Sul (de 1951 a 1952), Ministro do Trabalho no segundo governo Vargas (de 1953 a 1954) e, por duas oportunidades, eleito vice-presidente da República: durante os governos de Juscelino Kubitschek (de 1956 a 1961) e de Jânio Quadros (de 31 de janeiro de 1961 até a renúncia deste em 21 de agosto do mesmo ano).

Jango chegaria à presidência da República, em 1961, somando prática administrativa e experiência política. Buscou empreender ao seu governo avanços sociais capazes de estabelecer maior harmonia social em um país profundamente desigual. Identificando as legítimas reivindicações populares estabeleceu as metas a serem perseguidas durante sua gestão: a democratização do uso da terra, o voto do analfabeto e a elevação em bases justas do salário mínimo. Em 13 de março de 1964, no histórico comício histórico da Central do Brasil, realizado no Rio de Janeiro, o presidente João Goulart anunciaría a uma multidão de 200 mil pessoas o seu programa de ações batizado de Reformas de Base. No entanto, acossado pelos interesses do grande capital internacional, de latifundiários, da alta burguesia urbana e da cúpula militar, seria deposto dias depois, em 31 de março, por um golpe de Estado que lançaria o país a vinte um (21) anos de arbítrio e obscuridade.

Por três oportunidades, as consagradoras vitórias eleitorais de Jango estiveram ameaçadas pelas ambições autoritárias de forças golpistas.

Nas eleições presidenciais de 1955, Jango obtivera 44,25% dos votos para vice-presidente, derrotando o udenista Milton Campos e Danton Coelho (PSP). Já Juscelino com 35,68% seria o primeiro entre quatro contendores, vencendo a disputa presidencial. Irresignados com a derrota os oposicionistas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

tentaram impedir a posse dos vencedores, como previa a Constituição democrática de 1946. Ensaiava-se um golpe de Estado que foi rapidamente debelado pelas forças legalistas fiéis ao ministro da Guerra, marechal Henrique Teixeira Lott. Garantia-se assim, a posse dos legítimos vencedores.

Em 1960, João Goulart repetiria o êxito eleitoral sendo reeleito para o cargo de presidente da República com 36,1% dos votos, derrotando novamente o mineiro Milton Campos (da UDN) e o gaúcho Fernando Ferrari (do MTR: uma dissidência do trabalhismo).

Empossado em 31 de janeiro de 1961, em companhia do novo presidente eleito, Jânio Quadros; caberia a Jango, conforme preceito consagrado na Carta Constitucional de 46, assumir o comando da nação com a renúncia deflagrada pelo titular, sete meses depois.

Estando em missão oficial na República Popular da China, onde buscava ampliar os horizontes das relações diplomáticas do país, ministros militares tentaram impedir o retorno e a posse de Goulart na presidência da República, com o ardiloso pretexto de suposta vinculação de Jango com o comunismo internacional. O impasse seria solucionado com a instalação casuística do parlamentarismo, restringindo os poderes do presidente que só teria suas prerrogativas restituídas com a consagradora vitória no plebiscito de janeiro de 1963.

Seu governo duraria apenas até 31 de março de 1964, quando o ímpeto golpista, derrotado nas duas tentativas anteriores, finalmente lograria êxito em afastar, em definitivo, Jango do poder.

Afrontada mais uma vez a Constituição, iniciariamos um dos piores períodos da vida nacional, onde o terror e a barbárie passariam a ser incorporados ao processo político de Estado brasileiro.

Jango, banido do território nacional, seria o único presidente da República a morrer no exílio, e sua memória maculada por aqueles que em desapreço aos princípios republicanos, aos direitos fundamentais da pessoa humana e o estado democrático de direito, comandariam pelo império do silêncio e da força os destinos do país nas duas décadas seguintes.

Em sintonia com os anseios do povo brasileiro, de ter resgatada sua memória e ver a verdade histórica reconstituída é que o eminent autor do presente projeto de lei busca homenagear o ex-presidente João Belchior Marques Goulart. Assim, aqueles que doravante trafegarem pela rodovia federal BR-153: entre a cidade de Cachoeira do Sul, no estado natal do ex-presidente Jango, até a cidade de Marabá, no estado do Pará saberão que em sua longa extensão rodoviária, ao irmanar o sul ao norte do país, se reverencia o legado de um presidente constitucional da República, legitimado pelo voto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

direto do povo e cassado por forças retrogradas que impediram o curso natural de nossa história, pelos caminhos da legalidade.

Registre-se, todavia, que a Súmula nº 1/2003 da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, aprovada em 05/06/2013, passou a orientar considerações a serem observadas pelos relatores designados no âmbito deste órgão legislativo.

No que concerne ao PLS nº 503, de 2011, convertido na Câmara dos Deputados em PL nº 4.261, de 2012, registre-se que tanto na casa legislativa de origem como na Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, a presente proposição cumpriu todas as exigências do devido processo legislativo, encerrando sua tramitação no Senado da República em 06 de agosto de 2012 e na Comissão de Viação e Transportes da Câmara Federal em 03 de abril de 2013.

Isto posto, tendo por inspiração o princípio da anterioridade, observa-se que norma superveniente não possui o condão de inibir tramitação decorrida no devido processo legislativo vigente.

Outrossim, a Súmula nº 1/2013 de CCult apresenta vigência *interna corporis*, não podendo impor exigência adicional à instrução legislativa advinda de casa parlamentar autônoma, no caso: o Senado da República.

Ante o exposto, resta o entendimento de que as recomendações dirigidas aos relatores, consignadas na Súmula quanto ao “Projeto de Lei que pretende atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais” deve se ater ao disciplinamento do art. 2º da lei nº 6.682, de 1979 que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Cumprida tal exigência, onde se verifica relevante importância do nome do presidente João Goulart (1919-1976) para se compreender verdadeiramente os rumos tomados pela história do Brasil nos últimos cinquenta anos, tal qual sobejamente se buscou destacar no presente parecer é que manifesto pela juridicidade da matéria e, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.261, de 2012 (proveniente do Senado Federal).

Sala das Comissões em _____ de _____ de 2013.

Deputado PAULO FERREIRA
Relator